



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 136.515/2025

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa Cerutti Assessoria Ltda – Instituto Acolher para a realização da Capacitação para Implantação e Execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 43 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), prevista no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e alinhada ao Projeto de Lei nº 444/2025, em tramitação na Câmara Municipal de Aracaju, constitui medida essencial para o fortalecimento da política pública de acolhimento de crianças e adolescentes no Município.

A capacitação busca preparar profissionais da rede socioassistencial e intersetorial, assegurando compreensão dos princípios, fluxos e normativas dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar. O treinamento contempla atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), visando mobilização, sensibilização e qualificação técnica para a futura execução do SFA.

A contratação da empresa Cerutti Assessoria Ltda – Instituto Acolher fundamenta-se na notória especialização da instituição e na singularidade dos serviços ofertados, dada sua vasta experiência nacional na formação, implantação, gestão e monitoramento de serviços de acolhimento familiar. A empresa acumula: atuação em 26 estados e mais de 250 municípios; 20 anos de experiência direta com crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos; gestão reconhecida como referência nacional; e participação em eventos técnicos nacionais e internacionais.

A singularidade da expertise necessária e a ausência de prestadores equivalentes tornam inviável a competição, enquadrando a contratação na forma de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. O Decreto Municipal nº 7.178/2023, em seu art. 40, inciso IX, determina justificativa detalhada quanto à especialização do prestador e singularidade do objeto, requisitos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

devidamente atendidos.

O valor apresentado na proposta é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), englobando honorários, deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) ministrante(s), mantendo conformidade com os princípios da razoabilidade e economicidade.

A contratação visa assegurar qualificação técnica essencial ao desenvolvimento de práticas adequadas, seguras e alinhadas às normativas do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo atendimento humanizado às crianças e adolescentes que futuramente serão atendidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DE PREÇO

Conforme proposta apresentada pela empresa Cerutti Assessoria Ltda – Instituto Acolher, o valor global da capacitação é de R\$ 13.000,00, incluindo:

- Preparação do conteúdo e planejamento nos dias 09 e 10/12/2025;
- Emissão de certificados;
- Entrega de relatório técnico;
- Custos logísticos da equipe ministrante (deslocamento, hospedagem e alimentação).

Por se tratar de serviço singular, técnico e especializado, a empresa proponente é a única referência adequada para este conteúdo específico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.
- 4.3. A capacitação deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 4.3.1. Realização nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025, das 09h às 17h;
 - 4.3.2. Carga horária total de 16 horas;
 - 4.3.3. Público-alvo de até 100 servidores da rede socioassistencial e intersetorial;
 - 4.3.4. Conteúdo programático conforme proposta apresentada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.3.5. Condução por ministrante(s) com comprovada notória especialização;
- 4.3.6. Emissão de certificados para os participantes;
- 4.3.7. Fornecimento de materiais didáticos;
- 4.3.8. Entrega de relatório técnico ao término da capacitação.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obrigações gerais:
 - 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - 7.1.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
 - 7.1.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

qualificação exigidas;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.6. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentos comprobatórios, após a realização da capacitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19401	08.245.0012	2068	3.3.90.39	15000000 16600000 16610000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12.

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Nome completo do agente público responsável pela elaboração do documento

LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Matrícula: 430040

Aprovo o presente Termo de Referência

**SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E69F-0BFD-FE29-EBE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA (CPF 861.XXX.XXX-02) em 19/11/2025 12:05:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES (CPF 275.XXX.XXX-00) em 19/11/2025 12:09:18
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E69F-0BFD-FE29-EBE5>